**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 5 de dezembro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 3/2012, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES nº 190/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Bom Jesus de Siqueira Campos que seria instalada na Rua Minas Gerais, nº 1.378, no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Siqueirense de Ensino, com sede no município de Siqueira Campos, no Estado do Paraná, conforme consta dos Processos nºs 23001.000092/2010-01 e 23000.008870/2005-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2012, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 62/2010, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos, sediado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23001.000167/2008-21 e 23001.000162/2010-13.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 40)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Coordenadores do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, com a finalidade de apoiar e subsidiar a Diretoria de Educação a Distância - DED/CAPES, na formulação de diretrizes, definição de critérios técnicos e pedagógicos, parâmetros e demais ações no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto das instituições de ensino superior (IES) integrantes do Sistema UAB, enquanto permanecerem na condição de representantes institucionais, e pelo Diretor de Educação a Distância ou seu representante.

Art. 3º Os membros do Fórum Nacional de Coordenadores UAB elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes para mandato de doze meses, a contar da data da eleição, com possibilidade de reeleição por igual período, vedada a recondução.

§1º O Diretor da DED/CAPES ou seu representante não podem se candidatar ou votar na eleição para os cargos de que trata o caput.

§2º A participação no Fórum constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Fórum Nacional de Coordenadores UAB reunir-se-á anualmente e manterá atividade permanente por meio de grupos de trabalho específicos ou por deliberação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 79, de 14 de abril de 2010.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 40)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Alterar o item "b" do Anexo I da Portaria nº 92, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, seção 1, página 22.

Art. 2º Os anexos da Portaria 92/2010, em sua íntegra, estão disponíveis na página eletrônica da CAPES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 40)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 429, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS

E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 386, de 17 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2011 (IGC-2011), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2011 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2011 (CPC-2011), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2011 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2011), no Anexo II da Portaria nº 420 de 16 de novembro de 2011 (cursos avaliados em 2010) e no Anexo II da Portaria nº 21 de 31 de janeiro de 2011 (cursos avaliados em 2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

**ANEXO I**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 41/115)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o valor da descentralização de créditos orçamentários efetuados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no total de R$ 2.000.000,00 para atender a implantação ou manutenção de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT e Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - NEA.

Parágrafo único. A descentralização de créditos orçamentários obedece à Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001.

Art. 2º A Instituição que recebeu os créditos orçamentários deverá:

I - atender a legislação vigente relativa às aquisições pelo poder público e à execução orçamentária e financeira, especialmente ao comando das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - apresentar os Relatórios de Cumprimento de Objeto para cada processo relacionado nos Anexos desta Portaria, conforme inciso VII do art. 7º da Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012, republicada no DOU do dia 28 de agosto de 2012 - Seção I, páginas 12 a 15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 115)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 6 de dezembro de 2012**

Nº 189 -

PROCESSO: 23000.018004/2012-91

INTERESSADO: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

EMENTA: Desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC, em decorrência dos novos parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimento de Cursos dispostos na Nota Técnica nº 806/2012/DIREG/SERES/MEC.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica n° 888/2012-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, a qual entende pela desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento, haja vista que (i) todos os processos relacionados aos cursos pertencentes a um mesmo ciclo serão abertos de ofício, conforme os novos parâmetros e procedimentos para a Renovação de Reconhecimento de Cursos expostos na Nota Técnica nº 806/2012/DIREG/SERES/MEC; e, (ii) à luz dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo, deve-se evitar a duplicidade de processos que tratem de mesmo objeto, DETERMINA a desabilitação da funcionalidade de abertura de processo de renovação de reconhecimento no Sistema e-MEC.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 236, de 07.12.2012, Seção 1, página 115)***